

Prezados Senhores,

Diz o item 8.4 do Edital de Concorrência n.º 016/2014:

8.4 – Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

8.4.1 - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.4.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.4.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por outro lado, diz o artigo Art. 9º da Lei 8.666/1993:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Vê-se que o item 8.4 do Edital reporta-se ao Artigo 9º da Lei 8.666/1994.

Os incisos I e II do Artigo 9º do Edital são claros: proíbem a participação, numa determinada licitação de obras, serviços e fornecimento de bens a eles necessários, do autor ou da empresa responsável pela execução do projeto básico ou executivo dessas obras, serviços e fornecimento de bens necessários.

De forma mais objetiva: quem elaborou o projeto básico ou executivo (empresa ou autor) de um determinado empreendimento, composto por obras, serviços e fornecimento de bens, não pode participar nem da licitação, nem da execução desse empreendimento.

Já o objeto do Edital n.º 016/2014 refere-se à Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju – Subsistemas Jabotiana e ERQ Norte – 1ª Etapa, no Estado de Sergipe.

Desse modo, pergunta-se: uma vez que o objeto do Edital n.º 016/2014 refere-se à Elaboração de Projeto Executivo, e não à execução de obras, serviços e fornecimentos afins, o autor ou empresa que elaborou o Projeto Básico poderá participar desta licitação?